



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.612.215/0001-26



LEI Nº 796/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS E OUTROS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público dos bens públicos móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Nova Ipixuna.

**§ 1º** - A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

**§ 2º** - Os bens públicos de que trata esta lei deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos, manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento.

**§ 3º** – Fica assegurado a participação de pessoas físicas no leilão dos bens descritos nesta lei, desde que atendidas as exigências legais.

**Art. 2º** Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

**§ 1º** A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão instituída através da Portaria e suas alterações.

**§ 2º** Decorridos mais de 90 (noventa) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

**Art. 3º** - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, será providenciado licitações



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.612.215/0001-26



públicas para adquirir outros bens considerados necessários para os serviços públicos essenciais a critério da administração.

**Art. 4º** Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 4º** - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, atendendo a legislação vigente.

**Art. 5º** - Os recursos oriundos da alienação dos bens móveis descritos nesta lei serão destinados a aquisição de um caminhão para Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º** - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede Administrativa do Governo Municipal, aos 22 de dezembro de 2021.

  
**MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS**  
Chefe do Poder Executivo